



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001073193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0731/93-8 DE 07/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

ELEMENTA :

OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CAPITAL A PERMITIREM A SAÍDA DE MULHERES GRÁVIDAS PELA MESMA PORTA DE ENTRADA DOS COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CATRACA DE ONIBUS
CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE COLETIVO
GESTANTE
ONIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES : *Req. D. 13-0646/93-8 - retida.*

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:14:03

00000011466-96



ARQUIVADO EM 20/10/93

ATA INTERESSADA
CHEFE DA SEÇÃO W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 731 de 1993

01 - PL
01-0731/93-B

PROJETO DE LEI Nº _____/93.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
PENALIDADES E ORÇAMENTO
07 OUT 1993
DENTE

"Obriga as empresas de ônibus da Capital a permitirem a saída de mulheres grávidas pela mesma porta de entrada dos coletivos".

A Câmara Municipal de São Paulo *DECLARA*:

Art. 1º. - As empresas de ônibus, que exercitam o transporte na Capital, ficam obrigadas a permitir ~~que~~ que as mulheres grávidas saiam dos coletivos pela mesma porta de entrada, sem passarem pelas catracas registradoras.

Parágrafo Único - A permissão de que cuida esta lei não implica na dispensa de passagem.

Art. 2º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1.993.

Vicente Visconti
VICENTE VISCONTI
Vereador

HCP/ngms.



Folha no	02	de proo.
no	731	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentarmos nossa proposta, outro intuito não nos moveu senão o de evitar a incômoda e constrangedora passagem das senhoras grávidas pelas catracas dos ônibus de passageiros.

Demasiadamente estreitas, as catracas registradoras dos ônibus que transportam passageiros constituem verdadeiras armadilhas às senhoras grávidas que na maioria das vezes, enfrentam dificuldades enormes ao pretenderem transpô-las; com frequência, temos tido notícia de acidentes envolvendo senhoras grávidas provocados pelas famigeradas catracas.

A proposta que ora fazemos não irá reduzir a renda das empresas de ônibus e contribuirá para que acidentes do gênero dos noticiados não mais ocorram.

E, para que o projeto possa prosperar, contamos com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....731.....de 19.....93 18, 10, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-10-93
PL. 329/91, 265/93, 58/93, Lei. 11.216/92.

Adelina
Adelina Cleon

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

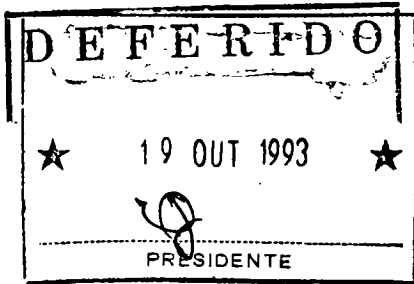
Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 04 do proc.
n.º 731 de 19 93
o funcionamento



D (S/P)
13 - REQ.D(S/PROC)
13-0646/93-B
REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos do que dispõe o artigo 274, III "b" do Regimento Interno, a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 731/93, de nossa autoria, por versar sobre assunto que é objeto de outra propositura em tramitação nesta Casa.

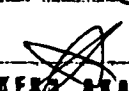
Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993

Viscome
Vicente Viscome
Vereador

05
Ao DT. 94 - Sra. Chfê:
Arquivar o presente processo.

20/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chfê - A.T.M. -

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. arquivado c	4 fs.
Arquivado em	20.10.93
O Func.º	
LUIZA TEREZA ATANIAS	
Chefe de Seção Técnica	



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0265/93-7

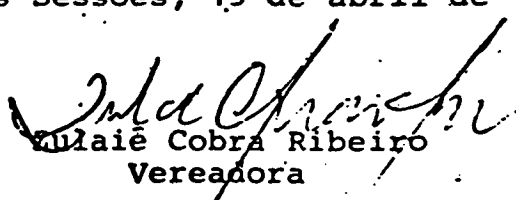
Dá nova redação ao artigo 1º da lei 11.216, de 20 de maio de 1992 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 11.216 de 20 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - As mulheres grávidas, independentemente do mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos onibus de transportes público de passageiros no Município, tendo acesso direto ao veículo, nos termos desta lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario e expressamente o parágrafo único do artigo 2º da Lei 11.216 de 20 de maio de 1992.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1992


Zuleide Cobra Ribeiro
Vereadora

LUISA BRUNDIRA DE SOUSA, **PREFEITA**
DALMO DE ABREU DALLARI, **Secretário dos Negócios Jurídicos**
AMIR ANTONIO KHAIN, **Secretário das Finanças**
LUCIO GREGORI, **Secretário Municipal de Transportes**
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de
maio de 1999.
FREDO BOCHONLETE DE ABREU DALLARI, **Secretário do Governo**
Municipal